

RESOLUÇÃO Nº 008/2024–CPJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial nº 35.923, de 13 de agosto de 2025)

Altera a Resolução nº 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021, que reestrutura os Centros de Apoio Operacional (CAOs) e seus Núcleos.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, na forma do que estabelece o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de atender as justas reivindicações da sociedade e assumir o papel de agente de transformação social, buscando garantir o respeito aos direitos da população em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando afirma que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser gozados sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO os princípios de "Yogyakarta" sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, estabelece a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza, bem como o objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceito de sexo, origem, raça, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o avanço na afirmação dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros pelo Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente a partir do Recurso Extraordinário nº 615.261, que reconheceu o direito à adoção por casais homossexuais, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277-DF, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, que criminaliza a homofobia, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132-RJ, que, por unanimidade, consideraram como união estável as relações entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo o Estado adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e as práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 61, de 25 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que recomenda às unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro à realização de encontros com movimentos sociais;

RESOLUÇÃO Nº 008/2024–CPJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial nº 35.923, de 13 de agosto de 2025)

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 8, de 25 de julho de 2016, do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021, do CNMP, que dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 33, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgênero usuárias dos serviços, pelos membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, no âmbito do CNMP, e

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º O inciso V do art. 4º, e o art. 17, da Resolução nº 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021, passam a vigorar acrescidos da alínea "e" e do § 5º, incisos e alíneas, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

V -
.....

e) Núcleo de Defesa dos Direitos LGBTI+ (NÚCLEO LGBTI+)."

"Art. 17.
.....

§ 5º Constituem atribuições afetas ao NÚCLEO LGBTI+:

I - opinar e oferecer sugestões sobre temas que envolvam a população LGBTI+ e a promoção dos direitos à liberdade de orientação sexual e de gênero;

II - desenvolver, no âmbito do MPPA, política destinada à promoção dos direitos relacionados à população LGBTI+, bem como prevenir e enfrentar toda forma de discriminação e violência praticada contra este segmento;

III - monitorar a implementação do Plano Estadual de Combate à LGBTIFOBIA;

RESOLUÇÃO Nº 008/2024–CPJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial nº 35.923, de 13 de agosto de 2025)

IV - promover a garantia e fiscalizar a implementação dos direitos civis, sociais e políticos relacionados à população LGBTI+;

V - incentivar e fiscalizar o desenvolvimento de políticas específicas para a população LGBTI+ em situação de especial vulnerabilidade, como pessoas idosas, crianças, adolescentes, negras, em situação de rua, em situação de cárcere, com deficiência, indígenas e de povos e comunidades tradicionais;

VI - acompanhar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipal afetas à área;

VII - participar dos espaços de controle social para as políticas relacionadas à população LGBTI+;

VIII - fiscalizar a aplicação das leis relacionadas ao enfrentamento da desigualdade referente ao seguimento LGBTI+;

IX - conferir suporte aos órgãos de execução, quando solicitado, na elaboração de instrumentos e na fixação de rotinas de fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à população LGBTI+;

X - dar publicidade aos dados estatísticos disponíveis e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas na área, pelo MPPA;

XI - disseminar e incentivar a utilização de linguagem não-sexista, não-homofóbica, não-lesbofóbica e não-transfóbica no âmbito do MPPA;

XII - propor à Procuradoria-Geral de Justiça, quando conveniente, a celebração de convênios de cooperação técnica sobre a temática de orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras demandas relacionadas a esse segmento, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações dela decorrentes;

XIII - proceder ao levantamento dos serviços especializados em atendimento à população LGBTI+ em todo o Estado, bem como dar visibilidade e incentivar a sua implementação;

XIV - articular, junto aos órgãos de segurança pública, para a realização de relatórios e colheita de dados estatísticos sobre crimes e outras praticados contra a população LGBTI+; e

XV - em conjunto com o CAODH:

a) prestar apoio técnico e jurídico às Procuradorias e Promotorias de Justiça do MPPA na temática relacionada à população LGBTI+;

b) capacitar integrantes do MPPA quanto às especificidades da atuação na área;

c) produzir, organizar e disseminar estudos, pesquisas e publicações sobre o tema;

RESOLUÇÃO Nº 008/2024–CPJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial nº 35.923, de 13 de agosto de 2025)

d) subsidiar os órgãos da Administração Superior na formulação e execução do programa do concurso de ingresso e de capacitação dos membros e servidores do MPPA quanto à temática de diversidade sexual e identidade de gênero;

e) firmar parcerias com órgãos públicos, entidades e movimentos sociais responsáveis que atuem na defesa dos direitos da população LGBTI+, mediante a criação de fluxos para encaminhamento de casos de violações de direitos, bem como a elaboração e a execução de atividades e projetos conjuntos;

f) apoiar movimentos sociais e entidades da sociedade civil que atuem na temática, estabelecendo articulações para a capacitação de demandas;

g) promover e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições, entidades e movimentos sociais atuantes na área, para a sensibilização e o fortalecimento da cultura de respeito aos direitos relacionados à população LGBTI+;

h) promover e apoiar campanhas educativas sobre o tema;

i) representar o MPPA em eventos relativos às questões de identidade de gênero, diversidade sexual, bem como quaisquer outras demandas relacionadas a esse segmento; e

j) adotar ações afirmativas para criação de reserva de vagas para a população LGBTI+ nos concursos públicos para membros, servidores e estagiários, no âmbito do MPPA.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de agosto de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 008/2024–CPJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial nº 35.923, de 13 de agosto de 2025)

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME
Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 008/2024–CPJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial nº 35.923, de 13 de agosto de 2025)

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
Procuradora de Justiça

ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Procurador de Justiça

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
Procurador de Justiça

JOANA CHAGAS COUTINHO
Procuradora de Justiça

ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
Procurador de Justiça